

DECISÃO Nº 1.593 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o julgamento de processo ético disciplinar instaurado em desfavor da profissional inscrita sob o número 374952-ENF Coren Goiás.

CONSIDERANDO a instauração do processo ético disciplinar nº 428/2015, sob Protocolo nº PG2015.002.692 em desfavor da Profissional Enfermeira **Maysa Oliveira Roriz**, inscrita sob o Coren-GO nº 374.952-ENF;

CONSIDERANDO todos os argumentos da denúncia, defesa prévia, depoimentos e alegações finais apresentadas pelas partes e testemunhas, a exposição sucinta dos fatos, a análise da gravidade e das consequências determinantes para o resultado do fato, as circunstâncias agravantes e atenuantes e fundamentação de direito contidas no parecer conclusivo de nº 021/2024 do Conselheiro Relator **Dr. Adriano José De Deus Guimarães**, o qual passa fazer parte desta decisão como anexo;

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás fortalecer o componente ético dos profissionais de enfermagem através da análise e apuração das intercorrências notificadas;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos administrativo-ético nº 428/2015, sob Protocolo nº PG2015.002.692 e na deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás em sua 301ª **Reunião Extraordinária de Plenário**, ocorrida em 09 de dezembro de 2024.

DECIDE:

Art.1º - Em observância que a ocorrência do fato ocorreu a mais de **5 (cinco) anos**, prescreveu-se a punibilidade da infração ético-disciplinar em desfavor da profissional Enfermeira **Maysa Oliveira Roriz**, Brasileira, inscrita sob o Coren-GO nº 374952-ENF, CPF: 001.493.751-40. Dessa forma, arquiva-se a denúncia ético-disciplinar, em conformidade com o Parecer conclusivo de nº 021/2024 do Conselheiro Relator **Dr. Adriano José De Deus Guimarães**. Registra-se; Intima-se; Publica-se e Após arquiva-se.

Art.2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 10 de dezembro de 2024.



Thais Luane Pereira de Almeida Prado
Presidente – COREN-GO 440.847-ENF

Dr. Adriano José De Deus Guimarães
Conselheiro Relator – COREN-GO 543.888 – ENF